



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Banzaê

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2026 • Ano • Nº 471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias.....02 a 12.



## Portarias



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS (DPO)**

#### **PORTARIA Nº 003 / 2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Designa Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Banzaê, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Instrução nº 002/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece regras sobre tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709/2018, que obriga controladores de dados pessoais a indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO);

**CONSIDERANDO** as determinações da Instrução nº 002/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que estabelece diretrizes para adequação dos entes municipais à LGPD e exige a designação de encarregado qualificado;

**CONSIDERANDO** a Portaria Geral (ou equivalente) que institui a Política de Tratamento e Governança de Dados Pessoais no âmbito desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar profissional com conhecimentos jurídicos e tecnológicos para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Encarregados de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) e membros auxiliares no âmbito da Câmara Municipal de Banzaê, nos termos do art. 41 da LGPD:

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

Nome / Função	Documentos	Contato
<b>Anderson Matos da Silva</b> <i>Agente de Apoio Legislativo e Administrativo</i>	CPF: ***.***.835-** Matrícula: 08	andersondobanza@hotmail.com 75 99917-0937
<b>Gabriela Bitencourt Chaves</b> <i>Auxiliar de Administração</i>	CPF: ***.***.745-** Matrícula: 47	gabrielabintecourt07@gmail.com 75 99914-6341

**Art. 2º** - O mandato do Encarregado de Proteção de Dados terá duração de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.

**Parágrafo Único:** O Encarregado poderá ser substituído a qualquer tempo por ato da Presidência, mediante justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

**CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos normativos internos:

I - atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal (controlador), os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 41, § 2º, da LGPD;

II - receber, registrar e responder a pedidos, reclamações, solicitações e esclarecimentos de titulares de dados pessoais, encaminhando-os aos setores competentes e acompanhando as respostas;

III - orientar servidores efetivos, comissionados, estagiários, colaboradores terceirizados e empresas contratadas sobre as práticas de proteção de dados pessoais e as obrigações decorrentes da LGPD;

IV - monitorar e fiscalizar a conformidade da Câmara à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Instrução nº 002/2025 do TCM/BA;

V - coordenar a elaboração e atualização de políticas, normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, incluindo Política de Privacidade, Segurança da Informação, Backup e Continuidade, e procedimentos de resposta a incidentes;

VI - apoiar e supervisionar a elaboração de inventários de dados pessoais por todos os setores e unidades administrativas, consolidando-os em inventário geral;

VII - coordenar a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) quando houver tratamentos de dados que possam gerar alto risco aos direitos e liberdades dos titulares;

VIII - manter registro consolidado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara;

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

- IX - recomendar medidas de segurança da informação, boas práticas, controles técnicos e administrativos para proteção de dados pessoais;
- X - propor, coordenar e acompanhar ações de capacitação e conscientização de servidores e colaboradores;
- XI - gerenciar o canal de comunicação eletrônico de proteção de dados pessoais disponibilizado no site oficial;
- XII - coordenar a resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, registrando, contendo, mitigando e comunicando à ANPD e aos titulares, quando cabível;
- XIII - elaborar relatório anual de atividades e conformidade para fins de transparência e prestação de contas ao TCM/BA;
- XIV - atender a questionários e solicitações de órgãos de controle (ANPD, TCM/BA, Ministério Público etc.) relacionados à proteção de dados pessoais;
- XV - propor à Presidência a revisão ou atualização de políticas, normas e procedimentos sempre que houver alteração na legislação ou identificação de novos riscos.

**Parágrafo único.** O Encarregado exercerá suas atribuições com independência técnica, não podendo sofrer penalização ou retaliação em razão de suas recomendações ou relatórios relativos à conformidade com a LGPD.

**CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

**Art. 4º** - Para o pleno exercício de suas atribuições, o Encarregado de Proteção de Dados terá as seguintes garantias e prerrogativas:

- I - acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal, incluindo sistemas informatizados e arquivos físicos;
- II - acesso a informações técnicas, jurídicas e administrativas relacionadas ao tratamento de dados pessoais (contratos, convênios, segurança da informação);
- III - prerrogativa de solicitar informações, documentos e esclarecimentos a qualquer setor, unidade administrativa ou empresa contratada;
- IV - colaboração obrigatória de todos os setores no fornecimento de informações e no atendimento aos direitos dos titulares;
- V - participação prévia em processos de contratação ou desenvolvimento de sistemas que envolvam tratamento de dados pessoais;
- VI - possibilidade de solicitar apoio técnico ou jurídico especializado, mediante autorização da Presidência;
- VII - utilização de canais institucionais dedicados (e-mail, telefone e página web) para exercício de suas funções;
- VIII - participação contínua em cursos e eventos de capacitação, mediante disponibilidade orçamentária.

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

**§ 1º** A recusa injustificada de setores ou servidores em prestar colaboração ao Encarregado poderá ensejar abertura de procedimento disciplinar.

**§ 2º** O Encarregado reportará diretamente à Presidência e terá autonomia para propor melhorias e alertar sobre riscos de conformidade.

**CAPÍTULO IV - DO PERFIL E QUALIFICAÇÕES**

**Art. 5º** - O Encarregado de Proteção de Dados deverá possuir conhecimentos jurídicos e tecnológicos compatíveis com a função, especialmente em legislação atinente (LGPD, Lei do Governo Digital, LAI, Instruções do TCM/BA), segurança da informação e gestão de riscos.

**Parágrafo único.** A Câmara promoverá a capacitação continuada do Encarregado, mediante disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO V - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes canais preliminares de comunicação com o Encarregado (a serem ajustados conforme a realidade da Câmara Municipal):

- I - E-mail institucional para privacidade;
- II - Telefone de contato definido;
- III - Endereço físico no setor designado;
- IV - Página web específica no site oficial.

**§ 1º** As informações definitivas de contato serão divulgadas de forma clara no site oficial, em conformidade com o art. 41, § 1º, da LGPD.

**§ 2º** O canal receberá pedidos de titulares, notificações de incidentes e solicitações diversas correlatas.

**CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 7º** - A identidade, as informações de contato e as atribuições do Encarregado serão publicadas e mantidas atualizadas no site oficial da Câmara Municipal, na Política de Privacidade e no Portal da Transparência.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração na identidade ou contato do Encarregado será atualizada nos canais de publicidade em até 10 (dez) dias úteis.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O exercício da função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais não implica, por si só, em remuneração adicional, sendo inerente às atribuições do servidor designado.

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

**Parágrafo único.** A Presidência poderá, mediante disponibilidade orçamentária e fundamentação, conceder gratificação ou função comissionada, observadas as normas locais de pessoal.

**Art. 9º** - O Encarregado elaborará plano de trabalho anual, em até 60 dias, para diagnóstico de conformidade, cronograma de ações e definição de metas.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Banzaê, BA, 19 de março de 2026.

---

**Roger Bruno Freitas de Santana**  
Presidente da Câmara Municipal

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

**PORTARIA DO GOVERNO DIGITAL E LGPD**

**PORTARIA Nº 004 / 2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais, juntamente com os aspectos da governança digital que traz a lei 14.129 de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Banzaê e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE** - ESTADO DE BA, **Roger Bruno Freitas de Santana**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta portaria regulamenta a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Banzaê, garantindo seu cumprimento efetivo e a respectiva proteção de dados pessoais e privacidade, juntamente com aspectos da lei do Governo Digital da Lei 14.129 de 2021, respeitando a Lei nº 12.527, de 2011, que trata do acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Poder Legislativo Municipal, deve se pautar nos princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, conforme artigo 3º da lei 14.129 de 2021, fortalecendo a transparência ao tratar os dados custodiados no órgão, de forma que seja dada a publicidade necessária das bases de dados em formato aberto, com atenção à privacidade e sigilo eventuais dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 3º** A proteção aos dados pessoais previstas nesta Portaria têm como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Banzaê ao tratar Dados Pessoais, conforme definição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018 e Lei 14.129 de 2021:

I - Finalidade; os dados pessoais devem ser coletados para finalidades específicas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

finalidades.

II - Adequação; o tratamento deve ser adequado ao objetivo para o qual os dados foram coletados, de acordo com o contexto em que foram obtidos.

III - Necessidade; o tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para atingir a finalidade pretendida.

IV - Transparência; os titulares dos dados pessoais devem ser informados de forma clara e acessível sobre o tratamento realizado.

V - Qualidade dos dados; os dados pessoais devem ser mantidos atualizados, precisos e completos.

VI - Segurança; devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

VII - Não discriminação; os dados pessoais não poderão ser utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

VIII - Prevenção; mapear, analisar e revisar os registros de atividades de processamento de dados pessoais e contratuais estabelecidos na Câmara Municipal de Banzaê, dando o devido acesso para sua alteração a quem tem competência funcional para tanto.

IX - Responsabilização e Prestação de Contas; penalidades ao responsável pelo tratamento inadequado das informações, ficando proibido usar dados pessoais ou contratuais para finalidades abusivas, discriminatórias ou ilícitas.

X - Consentimento; solicitar a autorização do titular dos dados, antes do tratamento ser realizado.

XI - Interoperabilidade; obtenção automática de dados fornecidos pelo cidadão aos órgãos, a partir do consentimento para que as políticas públicas possam ser aplicadas de forma ágil, evitando a repetição desnecessária de pedidos de documentos e informações ao próprio cidadão.

**Art. 5º** Para fins do disposto na LGPD e nesta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa...;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado...;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais...;

V - titular: pessoa física ou natural a quem se referem os dados pessoais...;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado...;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado...;

VIII - encarregado: servidor da Câmara Municipal de Banzaê formalmente designado pelo Presidente da Câmara que atua como canal de comunicação entre a entidade, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada...;

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis...;
- XII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação... mantida separadamente pela Câmara Municipal de Banzaê em ambiente controlado e seguro;
- XIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca...;
- XIV - bloqueio: suspensão temporária...;
- XV - eliminação: exclusão de dado...;
- XVI - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro...;
- XVII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão...;
- XVIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação da Câmara Municipal de Banzaê que contém a descrição dos processos...;
- XIX - autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública responsável...;
- XX - colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com a Câmara Municipal de Banzaê e que tenha acesso a seus bancos de dados.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Banzaê ao tratar respectivos Dados Pessoais apenas deverá fazê-lo caso possa enquadrar o tratamento em uma base legal aplicável, em especial o legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas ou consentimento.

**§ 1º** Tal tratamento deve ser fundamentado, e em caso de legítimo interesse devidamente documentado e verificado e nas hipóteses de consentimento, o mesmo deverá ser registrado e ofertada a possibilidade de revogação ao titular dos dados.

**§ 2º** Preferencialmente a Câmara Municipal de Banzaê deverá seguir o guia orientativo para TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO, emitido em esforço conjunto pela ANPD e pelo Governo Federal.

**§ 3º** O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Câmara Municipal de Banzaê observará o disposto no art. 11 da LGPD.

**Art. 7º** Esta Portaria não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizados por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Banzaê;

II - realizados para fins exclusivamente: a) jornalísticos e artísticos; ou b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizados para fins exclusivos de: a) segurança interna da Câmara Municipal de Banzaê; b) segurança pública; c) defesa nacional; d) segurança do Estado; ou e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

**Parágrafo único.** O vereador será informado, no início de sua designação, da responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais de acordo com o inciso I deste artigo, quando exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Banzaê, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Banzaê que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 9º** A(s) empresa(s) contratada pela Câmara Municipal de Banzaê, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento dos dados em atendimento à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados e, especialmente, às normativas e instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Banzaê neste tocante.

**Art. 10º** Os setores que compõem a Câmara Municipal de Banzaê deverão elaborar e manter atualizado um inventário de dados pessoais, que deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação do responsável pelo inventário dos dados pessoais;
- II - finalidade do tratamento dos dados pessoais;
- III - tipo de dados pessoais coletados;
- IV - forma de coleta dos dados pessoais;
- V - forma de armazenamento dos dados pessoais;
- VI - prazo de armazenamento dos dados pessoais e devida anonimização;
- VII - medidas de segurança adotadas para a proteção dos dados pessoais.

**Art. 11º** Os titulares dos dados pessoais terão o direito amplo de acesso e correção de seus dados.

**Parágrafo Único.** No caso de dados tratados exclusivamente pelo consentimento ou pelo Legítimo Interesse que não afete a gestão da administração pública, poderão ainda solicitar exclusão de seus dados, bem como a revogação do consentimento para seu tratamento, quando e para tanto deverá ser ofertado canal dedicado.

**Art. 12º** A Presidência deverá nomear um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que terá como atribuições:

- I - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- II - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- III - Realizar o monitoramento da implementação e do cumprimento da legislação pertinente.
- IV - Criar um programa de treinamento e conscientização dos servidores e prestadores de

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

serviço desta Casa.

V - Mapear e documentar os impactos, o controle interno e a gestão de risco, voltadas a lei de Proteção de Dados.

VI - Manter práticas de governança e procedimentos internos específicos que permitam a prevenção, identificação e adequação de riscos de irregularidades no tratamento de dados pessoais, principalmente em relação a terceiros que venham a ter qualquer relação com a Câmara Municipal de Banzaê.

VII - Servir como ponto de contato entre a entidade, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a partir de um Canal de Comunicação no site oficial.

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal a Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**§ 2º** O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Banzaê.

**Art. 13º** O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) conterá, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

**Art. 14º** Deverão constar do RIPD:

I - identificação do encarregado, registrando os canais de comunicação;

II - indicação da necessidade de elaboração do relatório;

III - descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais...;

IV - identificação das partes interessadas consultadas...;

V - descrição da necessidade e proporcionalidade do tratamento...;

VI - identificação dos riscos;

VII - indicação de medidas para tratamento de risco;

VIII - aprovação do relatório mediante a assinatura do(s) responsável(is) pela elaboração, pelo encarregado e pelo Presidente da Câmara.

**Art. 15º** A prestação digital dos serviços públicos prestados, deverá ocorrer por meio de tecnologia com amplo acesso pela população e acessibilidade para PCD, observando os aspectos da lei 14.129 de 2021 e lei 13.146 de 2015.

**Art. 16º** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Banzaê deverá ser fundamentado em lei, tutela do interesse público documentada por relatório de impacto, legítimo interesse devidamente documentado e avaliado ou em consentimento do titular dos dados...

**Art. 17º** O Encarregado, deverá realizar treinamento, conscientização e capacitação dos

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**



**ESTADO DA BAHIA | PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000 | CNPJ.: 16.298.671/0001-10  
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

servidores, quanto às práticas de proteção de dados pessoais.

**Art. 18º** O tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser evitado quando possível e caso necessário, tratado em conformidade com o artigo 11 da lei 13.709 de 2018.

**Art. 19º** A Câmara deverá, imediatamente, publicar em seu site a Política de Privacidade e Proteção de Dados utilizadas na Câmara Municipal de Banzaê, atendendo o artigo 50, inciso I da lei 13.709 de 2018 e art. 3º, inciso XVII da lei 14.129 de 2021.

**Art. 20º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Banzaê, BA, 19 de março de 2026.

---

**Roger Bruno Freitas de Santana**  
Presidente da Câmara Municipal

**Plenário Vereador Sebastiao Joaquim de Santana**